

LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 093/2026

Ana Cláudia Pinto de Oliveira, Vereadora da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2022 e no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 10 de dezembro de 2025, concede a **Licença Especial de Ruído** ao **Grupo Folclórico do Carregal**, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

40º Festival de Folclore do Carregal

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Grupo Folclórico do Carregal

Localização da Atividade:

Parque da Pateira do Carregal – Freguesia de Requeixo, Nossa Sra de Fátima e Nariz

Validade:

Dia 11 de julho de 2026

Horário Autorizado:

1 – Atuação e execução de música ao vivo, por bandas ou conjuntos musicais, com ou sem utilização de equipamento de amplificação sonora:

- **Dia 11 de julho (sábado): das 16h00 às 01h00**

2 - Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

- A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações;
- Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional.

3 - A Fiscalização dos horários autorizados compete à Polícia Municipal ou às Forças Policiais.

4 – Outros Condicionalismos:

- Deverá a Entidade Promotora requerer, caso se aplique, a respetiva autorização (Direitos de Autor), da Sociedade Portuguesa de Autores (SPA), bem como o licenciamento dos Direitos Conexos (Produtores e Artistas), para todos os estabelecimentos e eventos com execução pública de música gravada e/ou vídeos musicais, sob pena de incorrer num processo de responsabilidade criminal.
- Podem estar dispensados de autorização e pagamento dos Direitos de Autor, os eventos de música ao vivo com originais e cujo autor não esteja inscrito na SPA ou em qualquer congénere, pelo que deverá a Entidade Promotora comunicar o evento à SPA, com a devida antecedência, a fim de ser emitido o respetivo documento.
- A realização de qualquer espetáculo de natureza artística, com carácter permanente ou ocasional, está sujeita à Mera Comunicação Prévia de Espetáculo e à Mera Comunicação Prévia do Promotor do Espetáculo, a efetuar pela Entidade Organizadora, caso se aplique.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cassação da presente licença.

A Vereadora da Câmara Municipal de Aveiro,

Ana Cláudia Pinto Oliveira, Eng.^a